

## DECLARAÇÃO I

### DECLARAÇÃO COMUM

#### RELATIVA AO ARTIGO 8.º DO ACORDO DE COTONU

No que diz respeito ao diálogo aos níveis nacional e regional, para efeitos do artigo 8.º do Acordo de Cotonu, entende-se por "Grupo ACP" a Troika do Comité de Embaixadores ACP e o Presidente do Subcomité ACP para os Assuntos Políticos, Sociais, Humanitários e Culturais; entende-se por "Assembleia Parlamentar Paritária", os Co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ou os seus representantes designados.

## DECLARAÇÃO II

### DECLARAÇÃO COMUM

#### RELATIVA AO ARTIGO 68.º DO ACORDO DE COTONU

O Conselho de Ministros ACP-CE examinará, em aplicação das disposições do artigo 100.º do Acordo de Cotonu, as propostas da Parte ACP relativa ao Anexo II daquele Acordo quanto às flutuações a curto prazo das receitas de exportação (FLEX).

## DECLARAÇÃO III

### DECLARAÇÃO COMUM

#### RELATIVA AO ANEXO I-A

Caso o Acordo que altera o Acordo de Cotonu não entre em vigor até 1 de Janeiro de 2008, a cooperação será financiada pelos saldos do 9.º FED e de anteriores FED's.

## DECLARAÇÃO IV

### DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO N.º 5 DO ARTIGO 3.º DO ANEXO IV

Para efeitos do n.º 5 do artigo 3.º do Anexo IV, as "necessidades especiais" referem-se às necessidades que resultam de circunstâncias excepcionais e/ou imprevistas, tais como as situações de pós-crise; os "resultados excepcionais" referem-se a uma situação na qual, à parte o reexame intercalar e final, a dotação por país está integralmente autorizada e pode ser absorvido um financiamento adicional do programa indicativo nacional com base em políticas eficazes de redução da pobreza e de uma boa gestão financeira.

## DECLARAÇÃO V

### DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO N.º 2 DO ARTIGO 9.º DO ANEXO IV

Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo IV, as "novas necessidades" referem-se às necessidades que resultam de circunstâncias excepcionais e/ou imprevistas, tais como as situações de pós-crise; os "resultados excepcionais" referem-se a uma situação na qual, à parte o reexame intercalar e final, a dotação regional está integralmente autorizada e pode ser absorvido um financiamento adicional do programa indicativo nacional com base em políticas eficazes de integração regional e numa boa gestão financeira.

## DECLARAÇÃO VI

### DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO N.º 2 DO ARTIGO 12.º DO ANEXO IV

Para efeitos do n.º 2 do artigo 12.º do Anexo IV, as "novas necessidades" referem-se às necessidades que podem resultar de circunstâncias excepcionais e/ou imprevistas, tais como novos compromissos assumidos no quadro das iniciativas internacionais ou a necessidade de fazer face a desafios comuns aos países ACP.

## DECLARAÇÃO VII

### DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO ARTIGO 13.º DO ANEXO IV

Em virtude da situação geográfica especial das regiões das Caraíbas e do Pacífico, o Conselho de Ministros ACP ou o Comité de Embaixadores ACP pode, por derrogação da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Anexo IV, apresentar um pedido de financiamento específico respeitante a uma ou outra dessas regiões.

## DECLARAÇÃO VIII

### DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO ARTIGO 19.º-A DO ANEXO IV

O Conselho de Ministros examinará, em aplicação das disposições do artigo 100.º do Acordo de Cotonu, os textos do Anexo IV relativo à adjudicação e execução de contratos, tendo em vista a sua adopção antes da entrada em vigor do Acordo que altera o Acordo de Cotonu.

## DECLARAÇÃO IX

### DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO N.º 3 DO ARTIGO 24.º DO ANEXO IV

Os Estados ACP serão consultados, *a priori*, sobre qualquer modificação das regras comunitárias referidas no n.º 3 do artigo 24.º do Anexo IV.

## DECLARAÇÃO X

### DECLARAÇÃO COMUM RELATIVA AO ARTIGO 2.º DO ANEXO VII

Por normas reconhecidas internacionalmente entende-se as dos instrumentos mencionados no Preâmbulo do Acordo de Cotonu.

## DECLARAÇÃO XI

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO ARTIGO 4.º E AO N.º 2 DO ARTIGO 58.º DO ACORDO DE COTONU

Para efeitos do artigo 4.º e ao n.º 2 do artigo 58.º, entende-se que os termos "autoridades locais descentralizadas" abrangem todos os níveis de descentralização, incluindo as autarquias locais (*collectivités locales*).

## DECLARAÇÃO XII

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO ARTIGO 11.º-A DO ACORDO DE COTONU

A assistência financeira e técnica no domínio da cooperação na luta contra o terrorismo será financiada por recursos que não os destinados ao financiamento da cooperação para o desenvolvimento ACP-CE.

## DECLARAÇÃO XIII

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO N.º 2 DO ARTIGO 11.º-B DO ACORDO DE COTONU

Entende-se que as medidas previstas no n.º 2 do artigo 11.º-B do Acordo de Cotonu serão adoptadas de acordo com um calendário adequado que tenha em conta os condicionalismos específicos de cada país.

## DECLARAÇÃO XIV

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AOS ARTIGOS 28.º, 29.º, 30.º E 58.º DO ACORDO DE COTONU E AO ARTIGO 6.º DO ANEXO IV

A execução das disposições relativas à cooperação regional quando estejam em causa países não ACP depende da execução de disposições equivalentes no âmbito dos instrumentos financeiros comunitários relativos à cooperação com outros países e regiões do mundo. A Comunidade informará o Grupo ACP da entrada em vigor dessas disposições equivalentes.

## DECLARAÇÃO XV

### DECLARAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVA AO ANEXO I-A

1. A União Europeia compromete-se a propor, na primeira oportunidade, se possível até Setembro de 2005, um montante exacto para o quadro financeiro plurianual de cooperação e respectivo período de aplicação, no âmbito da revisão do Acordo que altera o Acordo de Cotonu.
2. O esforço mínimo de ajuda referido no n.º 2 do Anexo I-A é garantido, sem prejuízo da elegibilidade dos países ACP para recursos adicionais ao abrigo de outros instrumentos financeiros já existentes ou que possam vir a ser criados para apoiar acções, designadamente nas áreas da ajuda humanitária de emergência, segurança alimentar, doenças associadas à pobreza, apoio à implementação dos Acordos de Parceria Económica, apoio às medidas previstas na sequência da reforma do mercado do açúcar e no âmbito da paz e estabilidade.
3. Sendo necessário, o prazo para a autorização das dotações do 9.º FED, fixado para 31 de Dezembro de 2007, poderá ser revisto.

## DECLARAÇÃO XVI

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO N.º 3 DO ARTIGO 4.º, AO N.º 7 DO ARTIGO 5.º, AOS N.ºS 5 E 6 DO ARTIGO 16.º E AO N.º 2 DO ARTIGO 17.º DO ANEXO IV

Estas disposições não prejudicam a função desempenhada pelos Estados-Membros no processo de tomada de decisões.

## DECLARAÇÃO XVII

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO N.º 5 DO ARTIGO 4.º DO ANEXO IV

O n.º 5 do artigo 4.º do Anexo IV e o regresso aos procedimentos de gestão normais serão objecto de execução por via de decisão do Conselho com base numa proposta da Comissão. Esta decisão será devidamente notificada ao Grupo ACP.

## DECLARAÇÃO XVIII

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO ARTIGO 20.º DO ANEXO IV

Ao artigo 20.º do Anexo IV será dada execução em conformidade com o princípio da reciprocidade com os outros doadores.

## DECLARAÇÃO XIX

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AOS ARTIGOS 34.º, 35.º E 36.º DO ANEXO IV

As responsabilidades pormenorizadas respectivas dos agentes encarregados da gestão e execução dos recursos do Fundo são objecto de um manual dos procedimentos, relativamente ao qual serão consultados os Estados ACP, em conformidade com o artigo 12.º do Acordo de Cotonu. O manual será posto à disposição dos Estados ACP logo que entrar em vigor o Acordo que altera o Acordo de Cotonu. Qualquer alteração a esse manual será objecto do mesmo procedimento.

## DECLARAÇÃO XX

### DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVA AO ARTIGO 3.º DO ANEXO VII

No que respeita às regras estabelecidas no artigo 3.º do Anexo VII, a posição a adoptar pelo Conselho da União Europeia no âmbito do Conselho de Ministros terá por base uma proposta da Comissão.